



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.794, de 15 de Fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64 através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, no valor de R\$ 472.000,00.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/02/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no orçamento vigente, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentária no valor de R\$ 472.000,00, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01. Cultura e Turismo

F.P. 13.391.0020.2.046. Manutenção da Cultura e Turismo

33.90.30.00. Material de Consumo

Ficha – 372

Recuso – 01 Tesouro

Valor R\$ 83.000,00

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 374

Recurso - 01 Tesouro

Valor R\$ 389.000,00

Parágrafo Único – A despesa acima será suplementada através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01. Finanças e Orçamento

F.P. 99.999.0000.0.999. Reserva de Contingência

99.99.99.99. Reserva de Contingência

Ficha – 65

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 122.000,00

02.04.02. Obras e Serviços Municipais

F.P. 15.451.0017.1.008. Convênio Ministério das Cidades

44.90.51.00. Obras e Instalações

Ficha – 76

Recurso – 05 Federal

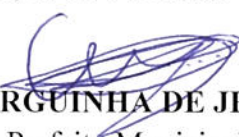
Valor R\$ 350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15 de Fevereiro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021